



DECRETO nº 013/2023

Regulamenta o Teletrabalho no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapuava-PR e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e artigo 60 do Regimento Interno,

DECRETA

Art.1º Fica regulamentado o Teletrabalho, no Âmbito da Poder Legislativo do Município de Guarapuava-PR.

Art. 2º As atividades dos servidores do Poder Legislativo de Guarapuava, ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho com autorização da chefia imediata e do Presidente, através de portaria, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesse Decreto.

§ 1º O teletrabalho pode ser integral ou parcial, a depender da necessidade do órgão público;

§ 2º No teletrabalho integral o servidor e a servidora atuam integralmente em trabalho remoto, podendo, em seu interesse, com aquiescência do chefe imediato, ou no interesse da Administração, comparecer presencialmente quando necessário e sem prejuízo do comparecimento presencial sempre que solicitado pela chefia;

§ 3º No teletrabalho parcial, o servidor e a servidora deverão atuar presencialmente em dias pré-estabelecidos pela chefia;

Art. 3º Para os fins deste Decreto define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos próprios,

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL Nº 2542
VEICULAÇÃO 25/10/23



sem ônus para administração, e sem comprometimento a qualidade e eficiência do serviço prestado pelo servidor.

Art. 4º A realização de teletrabalho somente se autorizará pela Presidência, em razão da conveniência e interesse do serviço. Somente poderá ser realizada se as funções e atribuições do cargo permitir, desde que não haja prejuízo a execução das tarefas e à administração, mensurando objetivamente o desempenho, não constituindo direito dos servidores.

Parágrafo único. São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de custos do Poder Legislativo de Guarapuava;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI - aumentar a qualidade de vida, prezando pela saúde dos servidores;
- VII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- IX - respeitar a diversidade dos servidores;
- X - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 5º Ao chefe imediato compete a indicação entre os servidores interessados que realizarão atividades em regime de teletrabalho sendo autorizado pelo Presidente, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- I- estejam em estágio probatório;
- II- tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- III- exerçam cargo de chefia, ou funções com gratificações.



Poder Legislativo do Município de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O Presidente poderá autorizar, excepcionalmente, a realização de teletrabalho aos servidores que tiverem seu deslocamento para o local de lotação temporariamente prejudicado por situações anormais ou eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem.

§ 3º A inclusão do servidor na modalidade de teletrabalho não constitui seu direito e poderá ser revista por decisão da Presidência nos casos de inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços, sempre que necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2023

Pedro Luiz Moraes

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA